

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.894, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.894, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação e com a inserção de parágrafo único:

Art. 8º O valor do financiamento da agroindústria será realizado em moeda corrente nacional até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por beneficiário e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

§ 1º O beneficiário deste programa poderá valer-se de financiamento até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de equipamentos de uso exclusivo na agroindústria.

§ 2º Os valores de que tratam o caput e o § 1º serão atualizados anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, atendidas as disponibilidades financeiras.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.894, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A liberação dos recursos financeiros de que tratam o caput do artigo 8º e o § 1º do mesmo artigo serão realizados no máximo 4 (quatro) parcelas de conformidade com a evolução da obra de construção da Agroindústria e após apresentada a Nota Fiscal de aquisição dos equipamentos a ela destinados.

Art. 3º O art. 13 da Lei Municipal nº 1.894, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 *Toda a liberação de recursos para a construção das Agroindústrias e para aquisição de equipamentos a elas destinados somente poderá ser feita após a vistoria com a emissão do boletim de medição elaborado pelo setor de engenharia do município e atestado de existência, instalação e funcionabilidade dos equipamentos através de laudo emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura, sujeito à aprovação através de parecer escrito e fundamentado pelo COMDAMA.*

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
29 de junho de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Redação anterior:

Art. 8º *O valor do financiamento da agroindústria será realizado em moeda corrente nacional até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por beneficiário e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.*

Art. 12 *A liberação dos recursos financeiros de que trata o artigo 8º serão realizados no máximo em 4 (quatro) parcelas e de conformidade com a evolução da obra de construção da Agroindústria.*

Art. 13 *Toda a liberação de recursos para a construção das Agroindústrias somente poderá ser feita após a vistoria com a emissão do boletim de medição elaborado pelo setor de engenharia do município e a aprovação do COMDAMA com parecer escrito e fundamentado favorável pela Secretaria Municipal da Agricultura.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa que objetiva obter autorização legislativa para alterar artigos da Lei Municipal nº 1.894, de 14 de novembro de 2018, dispõe sobre o fomento a instalação de agroindústrias familiares no município de Três Palmeiras.

Justifica-se tal medida em razão da necessidade de atualização dos valores concedidos a futuras agroindústrias assim como auxiliar através do mesmo tipo de financiamento, prazos e condições na aquisição de equipamentos destinados à agroindústria.

Por tais razões rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
30 de junho de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL